

## CONTRATO DE RATEIO 017/2025

### CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA E O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA - CONSID - EXERCÍCIO 2025.

Pelo presente instrumento, o município de **SERRA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.277/0001-73, com sua sede na Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro - CEP: 47.740-000 – Serra Dourada (BA) – Fone: 077 – 3686-2080/3686-2079, e-mail [pmsdourado@bol.com.br](mailto:pmsdourado@bol.com.br), representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AUZENILDO SOUSA COSTA**, brasileiro, portador do RG sob nº 773976493 - SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 936.046.965-36, residente e domiciliado no Povoado Barreiro Dantas, nº 1023, zona rural de Serra Dourada, doravante denominado **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA – CONSID**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.954.809/0001-18, criada na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e rege-se na forma do seu Estatuto, com sede estabelecida na Rua José Seabra de Lemos, nº. 420, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras (BA), representado pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG sob nº 514.522 - SSP BA e CPF: 207.067.153-49, com endereço localizado na Rua Padre Armindo 345, Vila Regina, Barreiras- BA, 47804-320, doravante denominado **CONSÓRCIO**, contratam o quanto estabelecido a seguir:

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL


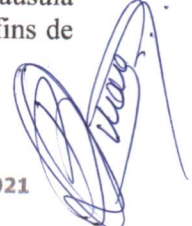
O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis ratificadoras dos Municípios Consorciados, pelo Estatuto deste Consórcio e normas de direito financeiro que disciplina a matéria.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Contrato de Rateio a definição de regras e critérios, bem como a fixação de rateio a ser repassado pelo município **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, a fim de assegurar o custeio das atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** em consonância com o definido em Contrato de Consórcio, Estatuto e contratos de programas que não demandem rateio próprio.

§ 1º. O valor do rateio a ser repassado ao **CONSÓRCIO** pelo município **CONSORCIADO** terá como base as faixas populacionais fixadas na cláusula terceira. Para identificação da faixa a que cada **CONSORCIADO** está inserido considera a última estimativa populacional informada pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º. Respeitados os compromissos já assumidos, o valor do rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de

restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e CONSORCIADO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

O CONSORCIADO deverá utilizar as respectivas previsões consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Único – Poderá ser o CONSORCIADO contratante excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o Estatuto, quando não consignar em sua respectiva legislação orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FAIXAS POPULACIONAIS E DO VALOR DO RATEIO**

Conforme o preceituado no parágrafo primeiro da cláusula segunda e o estabelecido em Assembleia Geral, a quota do CONSORCIADO, definida como rateio das despesas do CONSÓRCIO para o exercício de 2025 será da ordem de:

- a) Até 5.000 mil habitantes: R\$ 582,00 mensal;
- b) 5.001 a 10.000 mil habitantes: R\$ 1.164,00 mensal;
- c) 10.001 a 15.000 mil habitantes: R\$ 1.746,00 mensal;
- d) 15.001 a 20.000 mil habitantes: R\$ 2.328,00 mensal;
- e) 20.001 a 25.000 mil habitantes: R\$ 2.910,00 mensal;
- f) 25.001 a 30.000 mil habitantes: R\$ 3.492,00 mensal;
- g) 30.001 a 40.000 mil habitantes: R\$ 4.074,00 mensal;
- h) 40.001 a 50.000 mil habitantes: R\$ 5.237,00 mensal; e
- i) Acima de 50.001 mil habitantes: R\$ 7.565,00 mensal

<b>Município</b>	<b>População</b>	<b>Rateio Mensal</b>	<b>Rateio Total Exercício/2025</b>
<b>SERRA DOURADA</b>	17.580	<b>R\$ 2.328,00</b>	<b>R\$ 27.936,00</b>

§ 1º- O **MUNICÍPIO CONTRATANTE** se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente nº 61740-7, Agência nº 231-3, Banco do Brasil, de titularidade do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia.

§ 2º- O repasse será efetivado até o dia 10(dez) de cada mês.

§ 3º- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento, cujos elementos de gasto serão acostados ao presente contrato pelo CONSORCIADO no prazo de 05 dias, a contar da assinatura do presente.

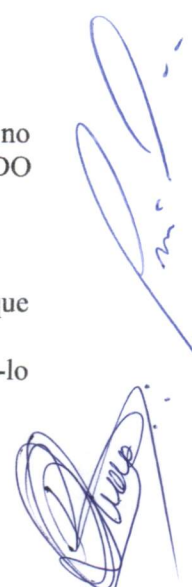
#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

I – Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;

II - Autorizar o débito do valor acima no prazo consignado no § 2º da Cláusula 3ª, ou transferi-lo na impossibilidade do débito automático;

#### **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA**

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021  
77 3613-3858 - [financeiro@consid.ba.gov.br](mailto:financeiro@consid.ba.gov.br) - [considfinanceiro@gmail.com](mailto:considfinanceiro@gmail.com)



III - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de rateio, quando na condição de adimplente;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Consórcio e Estatuto, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONSORCIADO com base no presente Contrato sempre que solicitado pelo Município CONSORCIADO.

IV – Promover a publicação do presente contrato.

**Parágrafo Único:** Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) despesas de custeio geral do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSID, incluídas todas as despesas de remuneração salarial e encargos patronais dos funcionários/empregados que venham a ser contratados;

b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência desde 01.01.2025 a 31.12.2025, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONSÓRCIO fica responsável pela publicação do presente contrato até o dia 10 (dez) dias após a sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS**

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

§ 1º- Os valores recolhidos pelo CONSÓRCIO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

§ 2º- Além das fontes de rateio previstas na cláusula terceira e no parágrafo anterior, constitui, ainda, fonte de rateio, o resultado da aplicação do Mercado Financeiro dos Recursos recebidos pelo Consórcio a título de Convênios e /ou Projetos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

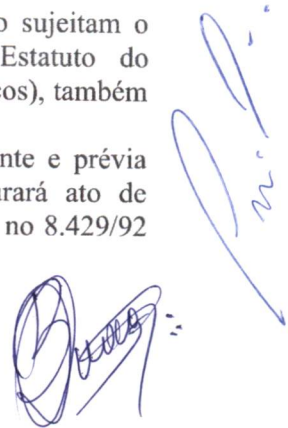
I - Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Rateio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), também uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida.

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

### **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA**

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021  
77 3613-3858 - [financeiro@consid.ba.gov.br](mailto:financeiro@consid.ba.gov.br) - [considfinanceiro@gmail.com](mailto:considfinanceiro@gmail.com)

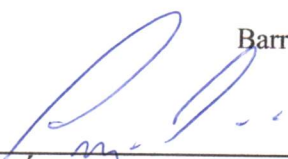


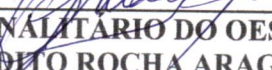


Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de rateio, fica eleito o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barreiras – BA, 03 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA**  
**AUZENILDO SOUSA COSTA**  
**Prefeito**

  
\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA**  
**JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**  
**Presidente**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_